



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PREVPAÇO/MA

PROCESSO. Nº 056/2021

DATA: 06/12/2021

ASSUNTO: Licitação Av. Atuarial

MATRÍCULA: 386-1

RUBRICA: [Assinatura]

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Em 06/12/2021, cumprindo a ordem do Srº **Danilo Soares Serra Gaioso** que exerce o cargo de Superintendente do Instituto de Previdência dos Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, o Departamento Administrativo procedeu-se com a abertura do Processo Administrativo nº 56/2021, cuja finalidade a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. Para constar, eu, **Janara de Barros Gomes Moraes** – Chefe do Departamento Administrativo, sou responsável pela abertura do processo, lavrei o presente termo que vai por mim assinado e, continuamente, faço juntada de documentos, os quais passam a constituir o presente autos na seguinte ordem:

- 1 – Memorando n.º 125/2021 – DA/PREVPAÇO;
- 2 – Estudo Técnico Preliminar;
- 3 – Despacho autorizativo do Superintendente PREVPAÇO;

Janara de Barros Gomes Moraes
JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

PREVPAÇO/MA

Folha: 02
Proc. Nº 58121
Rub. [assinatura]

MEMORANDO Nº 125/2021 - DA/PREVPAÇO

Paço do Lumiar/MA, 06 de dezembro de 2021.

À SUPERINTENDÊNCIA/PREVPAÇO

Assunto: *Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018.*

O *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado ao regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Nesse contexto, temos que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar - PREVPAÇO é uma autarquia municipal com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo assegurar aos servidores públicos municipais ativos e inativos, detentores de cargos efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações Públicas, como também aos seus dependentes, em conformidade com a Lei nº. 482, de 20 de março de 2013, as prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência.

Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir RPPS para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Assim sendo, elaboramos o estudo técnico preliminar para a contratação de empresa especializada para realização de valiação atuarial, nos termos do inciso I



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, visando a verificação de viabilidade de funcionamento da previdência municipal, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial

Salienta-se que o PREVPAÇO não possui em seu quadro pessoal qualificado para desempenho da prestação de serviço ora epigrafado. Logo, para atingir sua eficácia institucional e cumprir seus objetivos visando garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, o PREVPAÇO necessita da contratação de serviços ora mencionados para avaliação do seu plano de benefícios.

Ademais, cumpre-nos esclarecer que a contratação é imprescindível para o adequado atendimento das seguintes espécies normativas: Lei Complementar 108 de 29 de maio de 2001 e Lei Complementar 109 de 29 de maio 2001 e demais legislações infralegais.

Ante o exposto, ponderando ainda a essencialidade do serviço em voga para a regular fruição das atividades inerentes ao Instituto de Previdência Social, solicita-se a autorização de abertura de procedimento administrativo objetivando a regular Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018.

Atenciosamente,

[Assinatura de Janara de Barros Gomes Moraes]

JANARA DE BARROS GOMES DE MOARAES

Chefe do Departamento Administrativo



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Unidade solicitante: Departamento Administrativo - PREVPAÇO/MA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

- a) Janara de Barros Gomes Moares – Chefe do Departamento Administrativo;
- b) Danuelle Cristine dos Santos Almeida – Chefe do Departamento de Pessoal e Benefícios;
- c) Marcelo Barros Cunha – Assistente Técnico.

3. ATOS NORMATIVOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

Os atos normativos pertinentes à aquisição pretendida são os seguintes:

- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Instrução Normativa nº 40, 22/05/2020;
- Decreto Municipal nº 3514/2021;
- Decreto Municipal nº 3356/2019.

4. NECESSIDADE DE CONTRAÇÃO

Considerando que é assegurado ao regime de previdência o caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

Considerando que o PREVPAÇO tem por objetivo assegurar aos servidores públicos municipais ativos e inativos, detentores de cargos efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações Públicas, como também aos seus dependentes, em conformidade com a Lei nº. 482, de 20 de março de 2013, as prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

Considerando que a LRF, em especial, no seu art. 69, determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir RPPS para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando, ainda, que PREVPAÇO não possui em seu quadro pessoal qualificado para desempenho da prestação de serviço ora epigrafado. Logo, para atingir sua eficácia institucional e cumprir seus objetivos visando garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, o PREVPAÇO necessita da contratação de serviços ora mencionados para avaliação do seu plano de benefícios, justifica-se a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, visando a verificação de viabilidade de funcionamento da previdência municipal, para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial

Por derradeiro, temos que tal contratação se faz necessária, pois todos os planos de natureza previdenciária, necessitam que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle. Portanto, o acompanhamento de ordem técnico atuarial, tem por objetivo fundamental a averiguação se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período considerado.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) LEVANTAMENTO E COLETA DE DADOS - Levantamento e confirmação dos dados cadastrais dos servidores municipais vinculados ao RPPS.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

- b) DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO ATUARIAL - Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial, conforme Portaria MPS n. 464/2018; Projeção Atuarial, nos termos do inciso I, art. 1º, da Lei nº 9.717/98; Fluxo Atuarial, conforme orientação da SPPS; Preenchimento do DRAA, conforme Portaria MPS 402/2008, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro; Determinação do prazo de amortização em relação ao passivo atuarial (custo especial do plano), eventualmente necessários para constituição das reservas matemáticas para cobertura dos riscos eminentes e do passivo atuarial; Estudos atuariais com variações de cenários/hipóteses.
- c) NOTA EXPLICATIVA ATUARIAL / PARECER ATUARIAL - Informações, tabelas e gráficos, explicando alterações do Plano de Custeio, das Provisões Matemáticas e do Déficit Atuarial, de um ano para o outro, caso necessário;
- d) DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Elaboração de Estudo de Viabilidade Orçamentária e Financeira do Plano de Amortização do Déficit Atuarial, para verificação de seu impacto sobre a gestão fiscal do ente federativo, inclusive dos limites de gastos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- e) GESTÃO DO PASSIVO - Acompanhamento mensal da gestão atuarial, conforme portaria 464/2018 MF.
- f) AVALIAÇÃO ATUARIAL EM MÍDIA - Entrega da Reavaliação Atuarial em mídia;

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os serviços serão executados pelo período de 12 (doze meses), e a avaliação atuarial deverá ser entregue referente ao ano base de 2021, no exercício de 2022, bem como definir e documentar o método para a estimativa de quantidades a serem contratadas.

7. ANÁLISE COMPARATIVA

Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros entes, por meio de consulta de outros



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

processos/contratos e editais, considerando que esses estudos técnicos são obrigatoriamente realizados anualmente com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades, e as que foram identificadas foram incorporadas nesta contratação em análise.

8. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

A definição e documentação da estimativa de preços referenciais foram baseadas em pesquisa de mercado, nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020, de acordo com a justificativa descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

EMPRESA	PESQUISA/COTAÇÃO	PRAZO	VALOR GLOBAL
LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - ME	Contrato vigente IÇARAPREV N.º 06/2021 (1)	12 meses	R\$ 16.800,00
ACTUARIAL – ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL	Contrato vigente CACHOEIRINHAPREV n.º 001/2021 (2)	12 meses	R\$ 15.600,00
ERICLES MATEUS BATISTA RODRIGUES	Contrato vigente Prefeitura Municipal de Solidão n.º 11/2021 (3)	12 meses	R\$ 16.800,00
I.F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI.	Contrato vigente FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – LAMBARI – PREVI nº. 03/ 2021 (4)	12 meses	R\$ 14.458,00
Preço Estimado			R\$ 15.914,50

Disponível em: (1) https://icaraprev.sc.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/06_2021-Contrato-presta%C3%A7%C3%A3o-de-servi%C3%A7o-atuarial.pdf; (2) <https://cachoeirinhaprev.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/03/01-Contrato-de-Presta%C3%A7%C3%A3o-de-Servi%C3%A7os-Atuariais-001.pdf>; (3) <https://funpresol.pe.gov.br/wp-content/uploads/2021/09/Contrato-011-2021.pdf>; (4) <http://www.lambari-previ.com.br/publicacoes-gerais/contratos/21/view/58>

O valor estimado anual da presente contratação é de R\$ 15.914,50 (quinze



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com § 1º do Art. 23 da Lei nº 8.666/93, as compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Ocorre que o objeto da contratação não há como ser desmembrado ou parcelado, considerando que se exige técnica atuarial para o desenvolvimento de todo o trabalho como um todo, sendo tecnicamente inviável a divisão do serviço ora contratado.

10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos estudos realizados e nos elementos anteriores do presente documento, declaro ser não somente viável, como obrigatório a presente contratação.

Paço do Lumiar/MA, 06 de dezembro de 2021.

Janara de Barros Gomes Moraes
JANARA DE BARROS GOMES DE MORAES
Chefe do Departamento Administrativo

[Assinatura]
DANELLE CRISTINE DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Departamento de Pessoal e Benefícios

[Assinatura]
MARCELO BARROS CUNHA
Assistente Técnico

Marcelo Barros Cunha
Departamento de Contabilidade e
Finanças - PREVPAÇO
Mat. 137-1



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 20/2021-PREVPAÇO

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, estabelece que aos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial;

2.2. Neste contexto, temos que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar - PREVPAÇO é uma autarquia municipal com autonomia administrativa e financeira, que tem por objetivo assegurar aos servidores públicos municipais ativos e inativos, detentores de cargos efetivos, dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas Autarquias e Fundações Públicas, como também aos seus dependentes, em conformidade com a Lei nº. 482 de 20 de março de 2013, as prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência;

2.3. Ratificando esse entendimento, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir RPPS para os seus



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial;

2.4. Salienta-se que o PREVPAÇO não possui em seu quadro pessoal qualificado para desempenho da prestação de serviço ora epigrafado. Logo, para atingir sua eficácia institucional e cumprir seus objetivos visando garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, o PREVPAÇO necessita da contratação de serviços ora mencionados para avaliação do seu plano de benefícios.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. A contratação terá por base o Valor Global Anual. O processo licitatório observará as normas dos procedimentos administrativos previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que convir, a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

4. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO SERVIÇO

4.1. Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05 e Portarias MPS nº 172/05, 204/08, 402/08 e 403/08 contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial conclusivo;

4.2. Avaliar o passivo atuarial no Balanço Patrimonial;

4.3. Preencher o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, a ser enviado a Secretaria de Previdência/ME;

4.4. Efetuar o Fluxo Financeiro do Fundo de Previdência anexando os quadros com evolução provável: - Dos atuais aposentados; - Dos atuais pensionistas; - Das aposentadorias iminentes; - Das aposentadorias não iminentes, facultativas, compulsórias ou por invalidez; - Dos novos pensionistas; - Das receitas de contribuições; e - Das despesas com pagamento de benefícios;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

4.5. Elaborar a Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuições;

4.6. Elaborar o Demonstrativo das Projeções Atuariais Previdenciárias, para os próximos 35 (trinta e cinco) anos, com finalidade de atender o art. 53 §1º, Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

4.7. Apresentação dos trabalhos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

4.8. Calcular as provisões matemáticas, com o detalhamento requerido na Portaria nº 916/03, de forma a possibilitar a contabilização das mesmas. O cadastro que servirá de base para o cálculo das reservas será atualizado a cada quadrimestre;

4.9. Enviar demonstrativo das provisões matemáticas devidamente assinado;

4.10. Prestar assistência atuarial durante a vigência do contrato, dirimindo dúvidas pertinentes à área atuarial;

4.11. Acompanhar e analisar a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto nas Reservas;

4.12. Opinar sobre a qualidade dos dados cadastrais, sugerindo aprimoramentos e atualizações necessárias, no sentido de obter dados estatísticos mais próximos da realidade do Regime Próprio de Previdência, os quais são fundamentais para o acompanhamento atuarial dos custos dos benefícios;

4.13. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e elaboração dos cálculos das Reservas, quando estas não mais representarem a realidade existente no Sistema de Previdência;

4.14. Geração de projeções atuariais e/ou realização de simulações atuariais, quando solicitado;

4.15. Ceder o direito de uso de sistema de cálculo atuarial de reservas e de geração de projeções atuariais, de forma a permitir a realização de simulações atuariais pelo PREVPAÇO;

4.16. Treinar e dar suporte na utilização do sistema atuarial mencionado no item precedente;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

4.17. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTDADE	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO.	12 Meses	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O campo de realização dos estudos/consultoria será o do Município de Paço do Lumiar - MA e a execução do serviço inicializar-se-á imediatamente a contar do protocolo de recebimento da Ordem de Serviços (OS), atendendo assim, às necessidades do plano em atualizar suas futuras evoluções e projeções;

5.2. Os serviços relacionados neste Termo de Referência serão acompanhados, fiscalizados, atestados e avaliados pelo Departamento de Pessoal e Benefícios e áreas diretamente envolvidas com sua execução, conforme previsto no art. 67 da Lei nº. 8.666/93, devendo os mesmos anotarem, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

6. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A fiscalização deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.6. O Superintendente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO designará, através de portaria, os servidores que atuarão na qualidade de gestor e de fiscal do contrato.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

7.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar apontamentos e revisões finais que se fizerem necessários;

7.1.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

7.1.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

7.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir à Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.5. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.7. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

8.8. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

8.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;

8.10. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

8.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Indicar Gestor e Fiscal do contrato para acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato;

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas na prestação de serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Permitir o acesso de empregados da Contratada em suas dependências, em horário regular de atividades da Contratante, com a presença de, pelo menos, 01 (um) servidor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO;

9.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência;

9.7. Realizar o recebimento definitivo dos serviços prestados pela Contratada em conformidade com este Termo de Referência;

9.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada;

9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

9.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.13. Cientificar o órgão de representação judicial do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratada, não deva ser interrompida;

9.15. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da Contratada.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação econômica são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.2.1 Atestado de capacidade técnica (ou Declaração) de no mínimo 02 (dois) anos com a Administração Pública, contendo obrigatoriamente a especificação do serviço, o período da prestação do serviço, a identificação do RPPS que está fornecendo o atestado, com identificação, assinatura e telefone para contato do responsável pelo setor do objeto em questão do RPPS;

10.2.2 A empresa deverá comprovar registro como Membro Coletivo do Instituto Brasileiro de Atuária - Prestador de Serviços Atuariais (CIBA - PSA) junto ao Instituto Brasileiro de Atuária – IBA;

10.2.3 O Atuário deve ter conhecimento de investimento, sendo comprovado através de certificação, sendo esta pelo menos o CPA-20 da ANBIMA ou equivalente;

10.3 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.3.1 Valor total estimado do contrato, conforme detalhamento referenciado no item 4 deste Termo de Referência;

10.4 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global do serviço**;

10.5 Havendo pesquisa de preço de mercado, a proposta deverá ser feita nos moldes do Anexo deste Termo de Referência.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, **garantida a prévia defesa**, aplicar à Contratada as seguintes sanções, observadas ainda as disposições próprias à modalidade de licitação a ser escolhida:

11.1.1 **Advertência** escrita;

11.1.2 **Multa** de 10% sobre o valor total do contrato;

11.1.3 **Suspensão temporária** de participação de licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO pelo prazo de até 02(dois) anos;

11.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedido sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção com base na alínea anterior;

11.1.5 **Impedimento** para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Paço do Lumiar/MA pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo, caso seja utilizada a modalidade Pregão;

11.2 As sanções previstas nas alíneas “11.1.1”, “11.1.3” e “11.1.4”, poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “11.1.2”;

11.3 Caberá ao Fiscal do Contrato designado pela Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante Relatório Circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;

11.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas dentre outras hipóteses legais, quando:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

11.4.1 Executar o serviço em desconformidade com o especificado para o aceite e efetuar o recebimento definitivo;

11.4.2 Descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

11.5 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Contratante;

11.6 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente;

11.7 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado no **prazo de 30 (trinta) dias consecutivos** contados da data do atesto da Nota Fiscal realizado pelo servidor responsável pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.2 O pagamento será efetuado em parcela única, sem reajustes, com quitação em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal / Fatura em nome do PREVPAÇO, CNPJ: 04.946.294/0001-08, devidamente atestada pelo recebedor ou gestor do contrato juntamente com a entrega do relatório original de avaliação atuarial, conforme este Termo de Referência;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

12.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 12.3.1 o prazo de validade;
- 12.3.2 a data da emissão;
- 12.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 12.3.4 o período de prestação dos serviços;
- 12.3.5 o valor a pagar; e
- 12.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.4 Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

- 12.4.1 Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva nota de empenho;
- 12.4.2 Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- 12.4.3 Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
- 12.4.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- 12.4.5 Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual – CND;
- 12.4.6 Certidão Negativa da Dívida Ativa da Receita Estadual – CNDA;
- 12.4.7 Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6 O pagamento somente será liberado para a Contratada após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

12.7 A Contratada é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos seus aspectos, observada a legislação tributária vigente;

12.8 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável conforme execução dos serviços licitados;

12.9 Não será efetuado o pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Termo de Referência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Salvo expressa autorização da Contratante, a Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste Termo de Referência, sob o risco de ocorrer rescisão contratual imediata e aplicação das penalidades previstas em lei.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente deste correrá em conformidade com o PPA 2018/2021:

02.01 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

02.01.09 PREVIDENCIA SOCIAL

02.01.09.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.01.09.122.0150 GESTÃO DE POLÍTICA DA PREVIDÊNCIA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

02.01.09.122.0150.2132 FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO INSTITUTO PREVPAÇO
02.01.09.122.0150.2132.3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
0203000000 – FONTE DE RECURSO

15.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos financeiros específicos e consignados na LOA da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, a ser disponibilizado no momento da contratação, conforme Orientação Normativa AGU nº 20, de 01 de abril de 2009;

15.3 Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas;

16.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

16.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

16.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA SUSTENTABILIDADE

17.1 Na execução dos serviços, a Contratada deverá:

17.1.1 Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - IN /SLTI/MPOG;

17.1.2 Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos adquiridos.

18. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

18.1. O valor total estimado é o do estudo técnico preliminar.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Paço do Lumiar (MA), 07 de dezembro de 2021.

Responsável técnico:

Janara de Barros Gomes Moraes

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe de Departamento Administrativo

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Constatado todos os requisitos legais necessários, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA** em todos os seus termos, tudo para atender as exigências das Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, bem como o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Paço do Lumiar (MA), 07 de dezembro de 2021.

Danielo Soares Serra Gaioso
DANILO SOARES SERRA GAIOSO
Superintendente/PREVPAÇO



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

**Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021**

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

21 de dezembro de 2021 14:46

Cco: jus@arimaconsultoria.com.br, atuarial@ec2g.com.br, publicaconsultoria@gmail.com, alianca@aliancamg.com.br, lumens@lumensatuarial.com.br, atendimento@atuarialconsultoria.com.br, logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 020/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos

 **ANEXO - TR 20-2021.docx**
27K

 **TR 20-2021 ATUARIAL.pdf**
404K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

jus@arimaconsultoria.com.br <jus@arimaconsultoria.com.br>
Para: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

23 de dezembro de 2021 13:20

Prezado, boa tarde.

Segue a cotação comercial conforme solicitação abaixo.

Atenciosamente,

**Larissa Búgida**

Advogada
OAB/CE 36 518
jus@arimaconsultoria.com.br
(85) 9.8743-4433 (85) 2180-6103



De: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>
Enviada em: terça-feira, 21 de dezembro de 2021 14:46
Para: undisclosed-recipients:
Assunto: Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

Prezado(a),

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA ACESSORIA ATUARIAL [Paço do Lumiar - MA].pdf
171K

Proposta Comercial

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA - PREVPAÇO.

Processo Administrativo nº 56/2021

A empresa **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.374.237/0001-81, apresenta a proposta de preços, de acordo com os serviços descritos no Termo de Referência nº 20/2021 - PREVPAÇO, conforme especificações que seguem abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	V. Unitário	V. Global
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º, DA LEI N. 9.717/98, DA PORTARIA MPS N. 464, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018, PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR/MA – PREVPAÇO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA N.º 20/2021-PREVPAÇO.	Mês	12 (doze)	R\$ 7.000,00 (sete mil reais)	R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

PROPOSTA GLOBAL: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

RAZÃO SOCIAL: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA.

ENDEREÇO: Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, Sala 212, Parnamirim, Eusébio/CE, CEP: 61.760-000.

CNPJ/MF: 07.374.237/0001-81

TELEFONE: (85) 3025.0966/ (85) 9.99210838

E-MAIL: arima@arimaconsultoria.com.br/ jus@arimaconsultoria.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: Thiago Soares Marques

CPF: 658.305.473-68

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

Av. Eusébio de Queiroz, nº 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE;

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9 9921-0838;

www.arimaconsultoria.com.br // jus@arimaconsultoria.com.br.

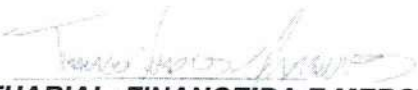
ARIMA

Actuary, Risk and
Insurance Management

Nesta oportunidade temos a declarar que os valores acima elencados contemplam todas as despesas, incluso tributos, taxas, contribuições e demais encargos, incluso margem de lucro, correndo por nossa conta todos os custos que por ventura deixemos de explicitar na proposta.

A presente proposta é valida por **60 (sessenta) dias**.

Eusébio/CE, 23 de dezembro de 2021.


ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLÓGICA LTDA
Thiago Soares Marques
Atuário, Sócio

ARIMA: Conceito Inovador em Consultoria Atuarial e Gestão de Risco

Av. Eusébio de Queiroz, nº 101 - Sala 212 (Parnamirim) Eusébio/CE;

Tel.: (85) 3025-0966 // (85) 9 9921-0838;

www.arimaconsultoria.com.br // jus@arimaconsultoria.com.br.

ARIMA

Actuary, Risk and
Insurance Management



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Fls. 56
Proc. 56/21
Rub. 1**Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021**

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

21 de dezembro de 2021 14:46

Cco: jus@arimaconsultoria.com.br, atuarial@ec2g.com.br, publicaconsultoria@gmail.com, alianca@aliancamg.com.br, lumens@lumensatuaria.com.br, atendimento@atuariaconsultoria.com.br, logicaatuaria@logicaatuaria.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 020/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos**ANEXO - TR 20-2021.docx**
27K**TR 20-2021 ATUARIAL.pdf**
404K



Visite o nosso site: www.logicaatuarial.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br <logicaatuarial@logicaatuarial.com.br>
Para: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>
Cc: logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

21 de dezembro de 2021 16:12

[Texto das mensagens anteriores oculto]

logicaatuarial@logicaatuarial.com.br <logicaatuarial@logicaatuarial.com.br>
Para: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>
Cc: logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

21 de dezembro de 2021 16:30

Olá, Senhores,

Tudo bem?

Encaminhamos anexa, proposta de prestação de serviços técnicos atuariais.

Informamos que não temos como atender aos itens abaixo descritos, do Termo de Referência, quais sejam,

"...

4.15. Ceder o direito de uso de sistema de cálculo atuarial de reservas e de geração de projeções atuariais, de forma a permitir a realização de simulações atuariais pelo PREVPAÇO;

4.16. Treinar e dar suporte na utilização do sistema atuarial mencionado no item precedente.

"..."

Solicitamos a confirmação de recebimento.

Desde já agradecemos e ficamos à disposição.

At.te.,

Cláudio R. Oliveira

Diretor Comercial

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

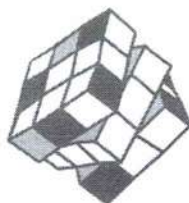
Contato: 61 3032-4441 / 61 98188-1535

E-mail: logicaatuarial@logicaatuarial.com.br



Visite o nosso site: www.logicaatuarial.com.br





Ao

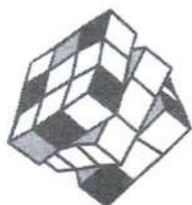
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar - PREVPAÇO

Processo Administrativo n.º 56/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, em conformidade com o Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n.	12 (doze) meses	01	R\$ 3.750,00 (Três mil, setecentos e cinquenta reais)	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)



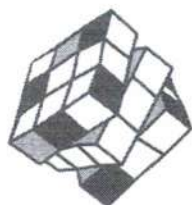
LÓGICA
CONSULTORIA
ATUARIAL



ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍO DO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/GLOBAL
	464, de 19 de novembro de 2018, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO.				

Valor Total	R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)
-------------	--

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
SIA TRECHO 03, ED. CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º ANDAR, SALA 202-B
TEL: 61 3032-4441, 61 98188-1535, CNPJ: 05.965.853/0001-81
E-MAIL: LOGICAATUARIAL@LOGICAATUARIAL.COM.BR
WWW.LOGICAATUARIAL.COM.BR
BRASÍLIA (DF), CEP: 71.200-030



**LÓGICA
CONSULTORIA**
ATUARIAL



Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do TR/Edital e seus anexos, inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame.

Outrossim, declaramos que:

a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Brasília (DF), 21 de dezembro 2021

Cláudio Roberto de Oliveira
Diretoria Comercial

**CLAUDIO ROBERTO DE
OLIVEIRA:57901686120**

Assinado de forma digital por CLAUDIO
ROBERTO DE OLIVEIRA:57901686120
Dados: 2021.12.21 16:27:33 -03'00'

LÓGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
SIA TRECHO 03, ED. CENTRO EMPRESARIAL SIA, 2º ANDAR, SALA 202-B
TEL: 61 3032-4441, 61 98188-1535, CNPJ: 05.965.853/0001-81
E-MAIL: LOGICAATUARIAL@LOGICAATUARIAL.COM.BR
WWW.LOGICAATUARIAL.COM.BR
BRASÍLIA (DF), CEP: 71.200-030





cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

21 de dezembro de 2021 14:46

Cco: jus@arimaconsultoria.com.br, atuarial@ec2g.com.br, publicaconsultoria@gmail.com, alianca@aliancamg.com.br, lumens@lumensatuaria.com.br, atendimento@atuariaconsultoria.com.br, logicaatuaria@logicaatuaria.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 020/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos

 **ANEXO - TR 20-2021.docx**
27K

 **TR 20-2021 ATUARIAL.pdf**
404K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

3 de janeiro de 2022 08:45

Cco: atuarial@ec2g.com.br, alianca@aliancamg.com.br, lumens@lumensatuarial.com.br, atest@atestconsultoria.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 020/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (07/01/2022), bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



ANEXO - TR 20-2021.docx
27K



TR 20-2021 ATUARIAL.pdf
404K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Fls. 63
Proc. 56/21
Rub.
Mat.

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

21 de dezembro de 2021 14:46

Cco: jus@arimaconsultoria.com.br, atuarial@ec2g.com.br, publicaconsultoria@gmail.com, alianca@aliancamg.com.br, lumens@lumensatuaria.com.br, atendimento@atuariaconsultoria.com.br, logicaatuaria@logicaatuaria.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 020/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos

ANEXO - TR 20-2021.docx
27K



TR 20-2021 ATUARIAL.pdf
404K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

3 de janeiro de 2022 08:45

Cco: atuarial@ec2g.com.br, alianca@aliancamg.com.br, lumens@lumensatuarial.com.br, atest@atestconsultoria.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 020/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (07/01/2022), bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 ANEXO - TR 20-2021.docx
27K TR 20-2021 ATUARIAL.pdf
404K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Fls. 65
Proc. 56/01
Mat.

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

21 de dezembro de 2021 14:46

Cco: jus@arimaconsultoria.com.br, atuarial@ec2g.com.br, publicaconsultoria@gmail.com, alianca@aliancamg.com.br, lumens@lumensatuarial.com.br, atendimento@atuarialconsultoria.com.br, logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 020/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos



ANEXO - TR 20-2021.docx
27K



TR 20-2021 ATUARIAL.pdf
404K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

**Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021**

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

3 de janeiro de 2022 08:45

Cco: atuarial@ec2g.com.br, alianca@aliancamg.com.br, lumens@lumensatuarial.com.br, atest@atestconsultoria.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 020/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (07/01/2022), bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **ANEXO - TR 20-2021.docx**
27K

 **TR 20-2021 ATUARIAL.pdf**
404K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

3 de janeiro de 2022 08:45

Cco: atuarial@ec2g.com.br, alianca@aliancamg.com.br, lumens@lumensatuarial.com.br, atest@atestconsultoria.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 020/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis (07/01/2022), bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



ANEXO - TR 20-2021.docx

27K



TR 20-2021 ATUARIAL.pdf

404K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Fls. 68
Proc. 56/21
Mat. *[assinatura]*

FÉRIAS COLETIVAS

atest@atestconsultoria.com.br <atest@atestconsultoria.com.br>
Para: cotacaoprevpaco@gmail.com

3 de janeiro de 2022 08:45

Estaremos em férias coletivas do dia 23 de dezembro a 04 de janeiro.
Nesse período os contatos poderão ser feitos através do endereço atest@atestconsultoria.com.br.
Retomaremos nossas atividades em 05 de janeiro para dar continuidade ao trabalho com a qualidade de sempre.

Boas festas!

ATEST CONSULTORIA ATUARIAL



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Fls. 69
Proc. 56/21
Mat.

FÉRIAS COLETIVAS

ivan@atestconsultoria.com.br <ivan@atestconsultoria.com.br>
Para: cotacaoprevpaco@gmail.com

3 de janeiro de 2022 08:45

Estaremos em férias coletivas do dia 23 de dezembro a 04 de janeiro.
Nesse período os contatos poderão ser feitos através do endereço atest@atestconsultoria.com.br.
Retomaremos nossas atividades em 05 de janeiro para dar continuidade ao trabalho com a qualidade de sempre.

Boas festas!

**ATEST**
CONSULTORIA ATUARIALFls. 70
Proc. 56/21
Rub. 4
Mat.

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar - PREVPAÇO

Processo Administrativo n.º 56/2021

Razão Social da proponente: Atest Consultoria Atuarial Ltda.

Endereço: Avenida Álvares Cabral, nº 381, Sala 2007, Lourdes, Belo Horizonte – 30170-001

CNPJ Nº: 06.122.184/0001-49

Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: atest@atestconsultoria.com.br

Telefone: (31) 3226.2348

PROPOSTA DE PREÇOS

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, em conformidade com o Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO, exceto os itens 4.15 e 4.16, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR ANUAL/ GLOBAL R\$
01	Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar/MA – PREVPAÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO.	12 Meses	01	2.800,00	33.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 33.600,00

Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do TR/Edital e seus anexos, inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame.

Outrossim, declaramos que:

a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2021.



Ivan Sant'Ana Ernandes
Diretor Executivo
520.182.107-34
RG: 3.523.107
Atuário MIBA 506



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

**Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021**

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

21 de dezembro de 2021 14:46

Cco: jus@arimaconsultoria.com.br, atuarial@ec2g.com.br, publicaconsultoria@gmail.com, alianca@aliancamg.com.br, lumens@lumensatuaria.com.br, atendimento@atuariaconsultoria.com.br, logicaatuaria@logicaatuaria.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 020/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos

 **ANEXO - TR 20-2021.docx**
27K

 **TR 20-2021 ATUARIAL.pdf**
404K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>



Cotação Paço do Lumiar - Pública Assessoria & Consultoria

Pública Financeiro <publicaacfinanceiro@gmail.com>

27 de dezembro de 2021 11:38

Para: cotacaoprevpaco@gmail.com

Prezada,

Segue a cotação, conforme solicitado.

Pública Assessoria & Consultoria
Avenida Santos Dumont, 1740, Sala 1214,
Edifício Rocha Aguiar, Aldeota. Fortaleza-CE.
CEP: 60.150-61. Fone: (85) 3121-1088



Cotação Paço do Lumiar - Pública Assessoria & Consultoria.pdf

560K

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar - PREVPAÇO

Processo Administrativo n.º 56/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa à contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, em conformidade com o Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço de Lumiar/MA – PREVPAÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO.	12 Meses	01	R\$ 7.800,00	R\$ 93.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 93.600,00

Declaramos que tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do TR/Edital e seus anexos, inteiramo-nos de todas as informações técnicas, do espaço físico e condições para a execução do contrato, caso sejamos vencedores deste certame.

Outrossim, declaramos que:

a) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

b) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega.

Fortaleza-CE, 21 de dezembro de 2021.

267.708.84/0001-57
PÚBLICA ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA
Avenida Santos Dumont, 1740 Sala 1214
Aldeota - CEP: 60.150-181
FORTALEZA - CE

Renato Araújo Brasileiro Junior

Renato Araújo Brasileiro Junior
Sócio administrador
CPF Nº 029.434.643-09



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Fls. 45
Proc. 56/21
Mat. _____

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

21 de dezembro de 2021 14:46

Cco: jus@arimaconsultoria.com.br, atuarial@ec2g.com.br, publicaconsultoria@gmail.com, alianca@aliancamg.com.br, lumens@lumensatuarial.com.br, atendimento@atuarialconsultoria.com.br, logicaatuarial@logicaatuarial.com.br

Prezado(a),

O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, com sede na avenida 14, quadra 04, n.º 24, Maiobão, Paço do Lumiar/MA, solicita a apresentação de proposta de contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência n.º 020/2021-PREVPAÇO (anexo).

Lembramos que a referida proposta deverá obedecer os comandos da Lei n.º 8.666/93 e da IN N.º 73/2020, em especial: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) Identificação do proponente/fornecedor com número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço e telefone de contato; d) data de emissão; e e) validade da proposta de 60 (sessenta dias) corridos, devidamente assinada.

Certo de sua atenção, desde já agradecemos o atendimento da solicitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, bem como nos colocamos à disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Atenciosamente,

JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo
(98) 3199-8737

2 anexos

 ANEXO - TR 20-2021.docx
27K

 TR 20-2021 ATUARIAL.pdf
404K



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Fls. 26
Proc. 56/21
Rub.
Mat.

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

Financeiro - Atuarial Consultoria <financeiro@atuarialconsultoria.com.br>
Para: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Prezado(a) Sr(a)

Segue anexo nossas propostas para prestação de serviço de **Cálculo Atuarial** referente ao ano de 2022.

A Atuarial Consultoria, presta serviço nas áreas de investimento, assim como atendemos os RPPS com a prestação de serviço para qualificação dos servidores.

Curso de Investimentos, CPA - 10: A fim de atender a Portaria MPS 440/2013, que passou a exigir que um representante dos RPPS e a maioria do Comitê de Investimentos, tenham participado do curso, preparando os participantes para o exame de certificação.

No site da Atuarial, disponibilizamos mais informações sobre os cursos e locais onde foram realizados. (www.atuarialconsultoria.com.br).

Qualquer dúvida quanto as propostas, estamos à disposição.

Atenciosamente, Emily Victória



ATUARIAL
CONSULTORIA

www.atuarialconsultoria.com.br

Emily Victoria de Siqueira Ramos
Administrativo

65 3621.8267
Edifício Goiabeiras Executive Center
Av. Jose Monteiro de Figueiredo, 212, 401
Duque de Caxias, Cuiabá - MT,
CEP: 78043-360

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROPOSTA_CÁLCULO ATUARIAL_2022.pdf
172K



NOME DO FORNECEDOR	I. F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI EPP		
ENDEREÇO	Av. José Monteiro de Figueiredo Nº212, Edif. Goiabeiras Exec. Center – Sala 401, Bairro: Duque de Caxias, Cuiabá – MT.		
E-MAIL:	Financeiro@atuarialconsultoria.com	FONE:	(65) 3621-8267
OBJETO:	Prestação de serviços técnicos especializados de elaboração da reavaliação atuarial 2022, data-focal 31.12.2021, nos termos das normas estabelecidas pela Secretaria de Previdência do Ministério Trabalho e Previdência, bem como no Termo de Referência, anexo.		

Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Paço de Lumiar - PREVPAÇO

Processo Administrativo n.º 56/2021

PROPOSTA DE PREÇOS

Serve o presente para encaminhamento da nossa proposta de preços relativa ao contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, em conformidade com o Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO.	12 Meses	01	R\$ 1.108,33	R\$ 13.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 13.300,00



cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

Angela Donato dos Santos <angela@ctsconsultoria.com.br>

27 de dezembro de 2021 11:14

Para: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Olá Janara

Bom dia.

Devido o acumulo de trabalho assumido estamos declinando a sua solicitação.

Estamos a disposição para futuras

Solicitações

Atenciosamente,

Angela Donato dos Santos

De: cotacao prevpaco <cotacaoprevpaco@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 27 de dezembro de 2021 08:42

Assunto: Fwd: Solicitação de Cotação - Processo Administrativo n.º 56/2021

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

Paço do Lumiar (MA), 11 de janeiro de 2022.

Versam os autos sobre procedimento licitatório, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018.

A priori, informamos que todas as pesquisas de preço foram realizadas em obediência à Instrução Normativa nº 73/2020 do Ministério da Economia, que altera a Instrução Normativa nº 02/2017, que versa sobre os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

Deste modo, para obtenção da pesquisa metodológica supracitada, foram encaminhados e-mails a diversas empresas do ramo objeto da presente licitação, os quais foram respondidos pelos fornecedores constantes nas propostas contidas nesse processo, bem como anexamos os e-mails enviados dos fornecedores que não retornaram nenhuma proposta. Assim, consideramos que as propostas recebidas estão em observância a IN nº 73/2020, ME.

Tendo em vista os preços apurados no ETP – Estudo Técnico Preliminar, demonstrando que a proposta da empresa I. F Consultoria Atuarial – CNPJ Nº 10.541.510/0001-20, está em conformidade com os preços praticados pelo mercado, sendo R\$13.300,00 (treze mil e trezentos reais) e o valor referencial baseado no ETP de R\$15.914,50 (quinze mil, novecentos e quatorze reais e cinquenta centavos), notadamente equivalentes, também considerando a natureza do serviço prestado de difícil coleta de cotações, sendo o objeto desta Licitação de importância prioritária para o bom funcionamento deste Instituto de Previdência e na busca de resultados satisfatórios para seus beneficiários, desclassificamos as propostas apresentadas com sobrepreço das empresas LÓGICA Consultoria Atuarial – CNPJ Nº 05.965.853/0001-81, ARIMA – CNPJ Nº 07.374.237/0001-81, PUBLICA Assessoria e Consultoria – CNPJ Nº 267.708.84/0001-57, ATEST Consultoria Atuarial Nº 06.122.184/0001-49 e damos continuidade ao processo de Licitação, amparados pelo que dispõe o entendimento do TCU Acórdão 1607/2014-Plenário – “*Em procedimento de dispensa de licitação, devem constar, no respectivo processo administrativo, elementos suficientes para comprovar a*



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

compatibilidade dos preços a contratar com os vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços.'

E “ a justificativa do preço em contratações diretas (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) deve ser realizada, preferencialmente, mediante: (i) no caso de dispensa, apresentação de, no mínimo, três cotações válidas de empresas do ramo, ou justificativa circunstanciada se não for possível obter essa quantidade mínima. ” TCU Acórdão 1565/2015 – Plenário.

Diante do exposto, a proposta mais vantajosa apresentada foi da empresa I. F Consultoria Atuarial – CNPJ Nº 10.541.510/0001-20), no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), à qual obedece ao regramento disposto na Lei Federal nº 8.666/93, tratando-se de Dispensa de Licitação, conforme o artigo 24, II da referida lei, não eximindo o mesmo processo a respeitar igualmente a Constituição Federal e demais legislações aplicáveis.

Atenciosamente,

Janara de Barros Gomes Moraes
JANARA DE BARROS GOMES MORAES
Chefe do Departamento Administrativo



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

DESPACHO

Paço do Lumiar (MA), 12 de janeiro de 2022.

Unidade Solicitante: *Departamento Administrativo - DA/PREVPAÇO.*

Assunto: *Solicitação de abertura de processo administrativo visando a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018.*

Ao Departamento Administrativo – DA/PREVPAÇO,

A fim de dar prosseguimento ao feito, o Departamento de Finanças e Contabilidade - DFC informa que a referida despesa correrá a conta da Dotação Orçamentária **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar

Função: 09 – Previdência Social

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social

Projeto Atividade: 2157 – Manutenção das Atividades do Prevpaço

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 180200000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Valor: R\$ 13.300,00

Atenciosamente,

MARCELO BARROS CUNHA

Assistente Técnico respondendo pelo do Departamento de Contabilidade e Finanças
Portaria n.º 01 de 03 de janeiro de 2022



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARECER JURÍDICO Nº 06/2022 - ASSEJUR/PREVPAÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2021 (AUTUADO EM 06/12/2021)

ORIGEM: DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO - DA/PREVPAÇO

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 1º, DA LEI N. 9.717/98, DA PORTARIA MPS N. 464, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

*PROCESSO LICITATÓRIO. POSSIBILIDADE DE
INSERÇÃO DA DEMANDA NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS
DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93
ESTANDO, SOB O ASPECTO JURÍDICO, OS AUTOS
APTO PARA PROSSEGUIMENTO.*

Para exame e parecer, trata-se de processo administrativo atinente a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018., conforme descrito no Termo de Referência.

I. DO RELATÓRIO PROCESSUAL

Compulsando-se os autos, constam como peça de maior relevância: 1) Memorando nº 125/2021-DA/PREVPAÇO; 2) Estudo Técnico Preliminar; 3) Termo de Referência da presente licitação; 4) Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Formalização do Procedimento; 5) Cotações; 6) Mapa Comparativo de Preço; 7) Dotação Orçamentária;

É o relatório, passo a opinar.

II. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

As manifestações desta ASSEJUR tomam por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo que



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

esteja em análise, cabendo-nos, portanto, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não nos competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no do PREVPAÇO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Em relação a tais aspectos, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.¹

É nosso dever salientar também que as observações realizadas ao longo das manifestações jurídicas são feitas sem caráter vinculativo², mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Por fim, ao mencionarmos a autoridade assessorada a quem se dirige o parecer jurídico, imprescindível chamarmos atenção para o papel do gestor público e a necessidade de avaliação cautelosa das consequências dos atos praticados pelo mesmo, o que vem determinado pelo artigo 20 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro³, incluído pela lei 13.655/18⁴, segundo o qual "*nas esferas administrativa,*

¹ Conforme Enunciado nº 07, do **Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU**, "O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade." Disponível em: https://www.saude.gov.br/images/manual_de_boas_praticas_consultivas_4-edicao_revista_e_ampliada_-_versao_padrao.pdf.

² O parecer é opinativo e não vincula o administrador. Este tem o comando da empresa e assume a responsabilidade de sua gestão." (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos nº 21);

³ BRASIL. Decreto-lei 4657/1942, de 04 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm.

⁴ BRASIL. LEI 13.655/18, de 25 de abril de 2018. Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13655.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.655%2C%20DE%2025%20DE%20ABRIL%20DE%202018.&text=



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão." Relevante ainda a da regra do artigo 22 também da LINDB, segundo o qual "na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados".

Dito isto, passamos a análise dos autos.

III. DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO

O dever de licitar da Administração Pública decorre de norma prevista na Constituição Federal⁵, especificamente no art. 37, inciso XXI, CF/88, que determina que compras, obras, serviços e alienações da administração pública direta e indireta, serão contratados através de procedimento licitatório previsto em lei. Observemos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

De acordo com as disposições Lei Federal n.º 8.666/93⁶, que regulamenta o tema, e os entendimentos doutrinários sobre o assunto, temos que o objetivo do procedimento licitatório é, portanto, viabilizar a melhor contratação para o poder público, visando sempre o contrato mais vantajoso para a administração pública, a garantia de isonomia nas contratações e a garantia do desenvolvimento nacional,

⁵Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

⁶Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

conforme determina o artigo 3º da lei 8.666/93.

Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento para as implicações negativas que a aplicação absoluta do dever de licitar traria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando.

Existem situações em que, embora viável, a competição não se afigura conveniente ao interesse público por manifesto desequilíbrio na relação custo-benefício, ou seja, o investimento necessário à realização do procedimento licitatório seria maior que o próprio resultado a ser alcançado.

Se não houver interesse público na realização de licitação, esta não deverá ocorrer, revelando os casos denominados de dispensa. Essa, inclusive, é a exata dicção do inciso XXI do art. 37 da Carta Magna e do caput do art. 24 da Lei nº 8.666/93, que traz o rol de casos de dispensa de licitação.

Segundo o professor Jorge Ulisses Jacoby⁷,

Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comporta dispensa de licitação.

Pois bem, dentre as hipóteses de dispensa previstas no art. 24 da lei de licitações⁸, encontra-se a seguinte:

Art. 24: É dispensável a licitação:
[...]

⁷ JACOBY, Jorge Ulisses. Contratação Direta Sem Licitação .5ª ed. Brasília Jurídica, 2004, p. 289.

⁸ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Já nos termos do art. 23, inc. II, da Lei 8.666/93⁹, temos que:

Art. 23: As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

[...]

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Pelo exame dos autos processuais, no âmbito do fenômeno da subsunção da norma jurídica perante os fatos narrados, é tipificada a situação em concreto como hipótese de **contratação direta de pequeno vulto**, segundo a qual **não há necessidade de prévio procedimento licitatório regular**, na medida em que a adoção de procedimento licitatório tornará a aquisição pública burocrática e dispendiosa, fenômeno este que fere diretamente o princípio da "eficiência", bem como o da "isonomia" e da "ampla competitividade" (Arts. 37, *caput*, 5º, *caput*, I, da CF/88).

De outra banda, a título de informação e prevenção, é imperioso destacar que, a fim de não incidir no fracionamento ilegal (Art. 23, § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93), deverá a Administração Pública **considerar os objetos da mesma natureza a serem contratados no decorrer do exercício financeiro**, para atender as demandas deste PREVPAÇO.

Dito em outros termos, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano. Assim recomenda

⁹ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

o TCU, vejamos¹⁰:

Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições freqüentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Neste sentido, seguem diversos precedentes acerca da matéria: ON AGU nº 10, de 01/04/2009, Acórdão 216/2002-P, do TCU, Acórdão nº 1386/2005-P, do TCU, Acórdão nº 2555/2001-P, do TCU, Enunciado PF/IBGE/RJ 01, Parecer AGU/CGU/NAJMG 39/2007- MRAK; Acórdãos TCU 177/1994-Primeira Câmara, 260/2002-Plenário, 696/2003- Primeira Câmara, 1.560/2003-Plenário, 1.862/2003-Plenário, 740/2004-Plenário, 1.386/2005-Plenário, 186/2008-Plenário e 3.619/2008-Segunda Câmara.

Tal fato se dá em virtude da necessidade das hipóteses de contratação direta em face de pequeno valor (Art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93), assim como as modalidades licitatórias tradicionais (convite, tomada de preços e concorrência – Art. 23 da Lei federal de Licitações), em comporem o gasto anual da Administração Pública licitadora com objetos da mesma natureza, para todos os setores administrativos sob sua responsabilidade, sendo que infringir tal disposição acarreta na responsabilização direta do gestor, por configurar lesão ao erário, conforme se depreende dos arts. 82 e 93 da Lei 8.666/93¹¹, senão vejamos:

Art. 82. Os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

¹⁰ BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1386/2005. Segunda Câmara. Data do julgamento: 16/08/2005. Disponível em: <https://bityli.com/lmB2r>.

¹¹ Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Portanto, atendidas as finalidades e pressupostos inerentes ao processo de contratação pública, em que destaca-se a **aprovação do Termo de Referência**, bem como a **consolidação de pesquisa de preços** e, sobretudo, resguardado o interesse público, consubstanciado na proposta mais vantajosa para a administração, tem-se que a demanda em pauta coaduna com os disciplinamentos da Lei n.º 8.666/93, **estando apta para prosseguimento à Autoridade Superior/Ordenador de Despesa** com fito de ser consolidado a contratação direta, nos termos do art. 24, inciso II, da citada Lei n.º 8.666/93.

Ademais, saliente-se a imprescindibilidade de a realização do procedimento licitatório ser **autorizado pela autoridade competente**, para fiel cumprimento do art. 38, da Lei Federal n.º 8.666/93, e em conformidade com o Acórdão TCU 2492/2016 – Plenário, posto que “a autorização para realização de procedimento licitatório ou para sua dispensa é ato próprio de competência do ordenador de despesas e não da comissão permanente de licitação”¹².

Por oportuno, destaca-se ainda que precede à contratação nos termos do art. 24, inciso II, da citada Lei n.º 8.666/93, a análise quanto a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista (arts. 27, 28 e 29 da Lei n.º 8.666/93).

Por fim, ressalta-se a necessária comprovação de existência de recurso orçamentário destacado para a contratação em apreço, objetivando atender ao que determina o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, em sede de juízo meritório jurídico, no âmbito do Art. 38, VI, da Lei Federal n.º 8.666/, **opinamos pela continuidade do procedimento supra indicado de contratação direta**, fundamento dado no Art. 24, II, da Lei 8.666/93 (c/ red. dada Lei n.º 9.648/98), **estando, sob o aspecto jurídico, os autos em voga apto para**

¹² BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão n.º 2492/2016. Plenário. Relator: Augusto Sherman. Data do julgamento: 28/09/2016. Disponível em: <https://bityli.com/lmB2r>.





**Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO**

prosseguimento.

Consoante as informações aqui contidas, é o parecer, s.m.j.

Encaminhem-se os autos à Superintendência - PREVPAÇO.

Paço do Lumiar/MA, 13 de janeiro de 2022.


ALYNE SILVESTRE FERNANDES NEGREIRO
Assessora Jurídica – PREVPAÇO
OAB/MA n.º 14.031
Matrícula: 327-1



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/202__-PREVPAÇO.
PROCESSO N.º ____/202__.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR –
PREVPAÇO E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**, ente de direito público interno, por intermédio da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO**, autarquia integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.294/0001-08, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Avenida 14, Quadra 02, Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar – MA - CEP: 65137-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual n.º _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º ____/202__** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e o Termo de Referência n.º ____/202__-PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações, locais e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO.	12 Meses	01	R\$ 1.108,33	R\$ 13.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 13.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$** _____ **(por extenso)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, insumos, fornecimentos, frete, seguro, garantias, acidentes e indenizações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: XXX; **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** XXX; **FUNÇÃO:** XXX; **SUBFUNÇÃO:** XXX; **PROGRAMA:** XXX; **AÇÃO:** XXX; **SUBAÇÃO:** XXX; **NATUREZA DE DESPESA:** XXX; **FONTE:** XXX.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em obediência ao disposto no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços contratados observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na proposta vencedora e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação e manutenção do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o protocolo de recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do protocolo de recebimento da Ordem de Serviços, o qual deverá conter, pelo menos:

- a. Cronograma Geral, o qual deverá descrever todas as atividades com indicação de datas de início e término; e
- b. Lista de recursos identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter um Centro de Atendimento para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, devendo ser disponibilizado contato telefônico gratuito (0800) ou outros canais de comunicação direta (WhatsApp, Telegram, etc.).

PARÁGRAFO QUARTO: Diante de intervenções programadas que possam causar interferência no desempenho dos serviços, em razão de manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados no provimento do acesso, a CONTRATADA deverá informar previamente ao fiscal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da execução do serviço.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será responsável por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências da CONTRATANTE, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas, etc.).

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a abertura de chamado técnico, por meio de serviço 0800 ou outro canal disponibilizado, a CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme os seguintes prazos:

- a. Em até 6 (seis) horas, quando o atendimento for realizado na sede do Instituto; e
- b. Em até 10 (dez) horas, quando o atendimento for realizado em localidade diferente da sede do PREVPAÇO.

PARÁGRAFO OITAVO: Caberá à CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/1993, bem como as disposições contidas no Termo de Referência, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

- a) **Provisoriamente:** em até 02 (dois) dias consecutivos, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;
- b) **Definitivamente:** em até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no *caput* desta Cláusula.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a. Emitir as respectivas Notas de Empenho.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do presente ajuste.
- c. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução de serviços de manutenção, os quais poderão ser executados a qualquer hora do dia com a presença de um representante da CONTRATANTE.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.
- g. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, segundo o princípio da eficiência.
- i. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j. Atestar os documentos fiscais pertinentes, com as ressalvas e/ou glosas pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR/Edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, locais, prazos e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE.
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.
- c. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para a execução do objeto do presente Contrato.
- d. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança do local de realização dos serviços.
- e. Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos neste instrumento, em sua proposta e no Termo de Referência;
- f. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;
- h. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato
- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- j. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- l. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.
- m. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da instituição, quando for o caso.
- n. Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores e visitantes que frequentam as dependências do PREVPAÇO.
- o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- p. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato.
- q. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e/ou equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e prepostos.
- r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- s. Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, frete, impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência ou nas



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, nos termos de artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Fiscal efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas na proposta, neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal, diante do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, provocar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação e neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do instrumento contratual, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, documento que deverá ser assinado pelo preposto da empresa, tomando ciência da avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será viabilizada por meio de relatório que estabelecerá o nível de atendimento dos serviços a partir da determinação da Nota Mensal de Avaliação (NMA), cujo resultado servirá de base para a obtenção das faixas de desconto que incidirão diretamente nos cálculos dos valores devidos à CONTRATADA nas faturas mensais.

PARÁGRAFO NONO: As irregularidades verificadas pelo Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto para que sejam sanadas no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o cálculo da NMA, e do valor final da fatura a ser quitada, será considerada a seguinte fórmula:

$$NMA = 100 - \Sigma PP$$

Onde:

NMA = Nota de Avaliação Mensal.

ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório das condições verificadas multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No cálculo dos Pontos Perdidos (PP) serão atribuídos os valores de acordo com as faixas de Nível de Criticidade e índices correspondentes às irregularidades verificadas, conforme a tabela a seguir:

Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados				
Item	Irregularidade	Condição	Nível de Criticidade	Índice atribuído (PP)
1	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Leve	0,4
2	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Médio	0,6



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

3	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo estabelecido no termo de contrato.	Por registro	Grave	0,7
4	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em até 8 (oito) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Grave	0,8
5	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Muito grave	1,2
6	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.	Por registro	Gravíssimo	2,0

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço (NMA), conforme a fórmula "NMA = 100 - ΣPP" e a tabela apresentada abaixo:

Enquadramento da Nota Mensal de Avaliação		
Faixas de ajuste de pagamento	Pagamento devido (em relação ao valor mensal)	Fator de ajuste
NMA ≥ 97	100%	1,0
97 > NMA ≥ 94	99%	0,99
94 > NMA ≥ 90	98%	0,98
90 > NMA ≥ 86	96%	0,96
86 > NMA ≥ 82	95%	0,95
82 > NMA ≥ 78	94%	0,94
78 > NMA ≥ 74	92%	0,92
NMA < 74	90%	0,9
Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]		

NOTA - 1	As irregularidades constantes na tabela acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 (ou 31) de cada mês.
NOTA - 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até sua regularização.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos na tabela.
-----------------	---

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sempre que a NMA for maior ou igual a 90 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se a CONTRATADA acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas, aplicar-se-á, também, uma **multa de 10% sobre o valor total contratado**, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de uma quarta penalidade de ADVERTÊNCIA, deverá ocorrer um processo administrativo para avaliação de rescisão de contrato sempre assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, conforme previsão expressa da legislação vigente de acordo com o artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irreajustável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a **CONTRATADA poderá solicitar o reajuste** dos preços dos serviços objeto deste Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0)}{I_0} \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês reajustado;

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de 1 (um) ano da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a CONTRATADA não solicite a concessão de reajuste dos preços poderá ser configurada a preclusão lógica do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA ou com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Nota Fiscal/fatura, acompanhados da respectiva nota de empenho;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- g) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **Advertência escrita** para os casos que decorram de **condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, haver a fixação de prazo para adoção de medidas corretivas.

a1) Caso a gravidade ou a reiteração da ocorrência não recomende a aplicação da hipótese prevista na alínea "a", a conduta da CONTRATADA poderá ser considerada como inexecução parcial ou total deste Contrato, mediante justificativa fundamentada da CONTRATANTE.

b) Multa de:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, **em caso de atraso injustificado na execução do objeto desta contratação**, desde que decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, **limitada a incidência a 15 (quinze) dias**.

b1.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b2.1) 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas, por período superior a 15 (quinze) dias**, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, **dolosamente, dificultar os trabalhos de fiscalização ou prestar informações incorretas ou inexatas**, bem como **omitir informações** necessárias ao acompanhamento da regularidade da execução contratual.

b4) 4% (quatro por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA **não sanear as falhas na execução contratual apontadas pela fiscalização** no prazo por ela estipulado de acordo com a complexidade da medida.

b5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

b6) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** da obrigação assumida.

c) Suspensão Temporária para participar de licitação e assinar contratos com o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PREVPAÇO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Paço do



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Lumiar pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Município**, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO OITAVO: A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: As multas deverão ser recolhidas **no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.
- b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente no PREVPAÇO, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

Paço do Lumiar/MA, de de 2022.

Superintendente/PREVPAÇO
CONTRATANTE

Representante legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



EXECUTIVO

Ano VI - Edição Nº CMXVI de 4 de Março de 2022

Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique-se para ciência dos interessados observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 24 de fevereiro de 2022. **Danilo Soares Serra Gaioso**, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - TERMO - Termo de Ratificação: Nº 054/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Parecer Jurídico n.º 004/2022 - ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, no valor total de R\$ 17.004,00 (dezesete mil e quatro reais), em favor da empresa ADTR INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.422.433/0001-38, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistema/software de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento, incluindo serviços de implantação, manutenção e atualização do sistema, com apoio técnico e treinamento, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2021**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; Função: 09 – Previdência Social; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; Projeto Atividade: 2157 – Manutenção das Atividades do Prevpaço; Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviço Tecnologia Informação/Comunic PJ; Fonte de Recurso: 180200000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique -se para ciência dos interessados observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 24 de fevereiro de 2022. **Danilo Soares Serra Gaioso**, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - TERMO - Termo de Ratificação: Nº 056/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO o Parecer Jurídico n.º 006/2022 - ASSEJUR/PREVPAÇO e **AUTORIZO** a presente **Contratação Direta por Dispensa de Licitação**, com fundamento no **art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, no valor de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais), em favor da empresa Atuarial Consultoria (I. F Consultoria Atuarial – CNPJ Nº 10.541.510/0001-20), que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02.2101 – Inst. De Prev. Mun. De Paço do Lumiar; Função: 09 – Previdência Social; Sub-Função: 122 – Administração Geral; Programa: 0140 – Gestão do Regime Próprio de Previdência Social; Projeto Atividade: 2157 – Manutenção das Atividades do Prevpaço; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 180200000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração. Considerando que foram atendidas as prescrições legais pertinentes, publique-se para ciência dos interessados observadas as normas legais. Paço do Lumiar (MA), 24 de fevereiro de 2022. **Danilo Soares Serra Gaioso**, Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO





AVANÇANDO COMO NUNCA

**NOTA DE EMPENHO 25020002**

Maranhão

Governo Municipal de Paço do Lumiar

Inst. de Prev. Mun. de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Exercício de 2022

Data: 25/02/2022

Modalidade: global

I N T E R E S S A D O

Credor.... I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

Endereço.. AV. JOSE MONTEIRO DE FIGUEIREDO, 212, DUQUE DE CAXIAS-

Cuiabá-MT 78098-971

C.N.P.J... 10.541.510/0001-20

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I AUnidade orçamentária..... 21 01. Inst.de Prev.Mun.de Paço do Lumiar
Func.programática 09 122 0140 2.157 Manutenção das Atividades do PREVPAÇOCategoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1802000000 Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta

Modalidade. Dispensa de Licita

Número do processo.....

Exercício..

Código contrato..... 20220004

D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
159.325,26	11.083,30	148.241,96

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: valor que se empenha para fazer face às despesas com Contratação de empresa especializada para a realização de avaliação atuarial, conforme processo N° 056/2021 e contrato N° 04/2022.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	10,0000 MÊS	033695 AVALIAÇÃO ATUARIAL	1.108,33	11.083,30

Paço do Lumiar, 25 de Fevereiro de 2022.

Autorizo

MARCELO BARROS CUNHA

DANILO SOARES SERRA GAIOSO
SuperintendenteDanilo Soares Serra Gaioso
Superintendente PREVPAÇO
Matricula nº 324-1



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

**CONTRATO N.º 04/2022-PREVPAÇO.
PROCESSO N.º 056/2021.**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAÇO DO
LUMIAR, ATRAVÉS DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO
DO LUMIAR – PREVPAÇO E A EMPRESA
ATUARIAL CONSULTORIA (I.F
CONSULTORIA ATUARIAL).

O **MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**, ente de direito público interno, por intermédio da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - PREVPAÇO**, autarquia integrante da Administração Indireta do Município, inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.294/0001-08, isenta de inscrição estadual, com sede na Cidade Avenida 14, Quadra 02, Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar – MA - CEP: 65137-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador(a) do RG n.º 90552298-2, inscrito(a) no CPF sob o n.º 010.163.843-43, e a empresa **ATUARIAL CONSULTORIA (I.F CONSULTORIA ATUARIAL)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.510/0001-20, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito, GARAGEGAR 06/ sala 401, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, CEP 78.098-971, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **IGOR FRANÇA GARCIA**, portador(a) do RG n.º 11886852, inscrito(a) no CPF sob o n.º 013.475.576-60, tendo em vista o que consta nos autos do **Processo Administrativo n.º 056/2021** e em observância às disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São partes integrantes deste Termo de Contrato, independente de transcrição, a proposta vencedora e o Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto desta contratação deverá ser executado de acordo com as especificações, locais e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, conforme discriminado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO	QTD	MÉDIA DO VALOR UNITÁRIO	VALOR ANUAL/ GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar/MA – PREVPAÇO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência n.º 20/2021-PREVPAÇO.	12 Meses	01	R\$ 1.108,33	R\$ 13.300,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO					R\$ 13.300,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total deste Termo de Contrato é de **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, custos administrativos, insumos, fornecimentos, frete, seguro, garantias, acidentes e indenizações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria para o exercício financeiro de 2022, conforme classificação abaixo:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.2101; FUNÇÃO: 09; SUBFUNÇÃO: 122;
PROGRAMA: 0150; PROJETO: 2132; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00;
FONTE: 02030000010.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na contagem do prazo de vigência incluir-se-á o dia do início e o dia do vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, desde que estejam presentes preços e condições mais vantajosas para a Administração, por se tratar de serviço essencial para o desempenho das atividades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em obediência ao disposto no artigo 57, §2º, da Lei n.º 8.666/1993, toda e qualquer prorrogação de prazo dependerá da prévia autorização da autoridade competente para celebrar este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA executará os serviços contratados observando os prazos, custos e demais indicativos previstos na proposta vencedora e no Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fornecimento, instalação e manutenção do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA iniciará a execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, **no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o protocolo de recebimento da Ordem de Serviço.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá fornecer Plano de Instalação **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado do protocolo de recebimento da Ordem de Serviços, o qual deverá conter, pelo menos:

- a. Cronograma Geral, o qual deverá descrever todas as atividades com indicação de datas de início e término; e
- b. Lista de recursos identificando todos os equipamentos que serão utilizados nas instalações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter um Centro de



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

b) **Definitivamente: em até 5 (cinco) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório, após a verificação que comprove a adequação do objeto aos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços poderão ser rejeitados quando em desacordo com as condições e especificações constantes na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA para que esta proceda com a correção das irregularidades verificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do parágrafo anterior, o servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços lavrará Termo de Recusa, no qual deverão constar todas as impropriedades verificadas durante a execução deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá observar o prazo fixado pela Fiscalização do Contrato para responder à CONTRATANTE com as justificativas cabíveis e/ou as medidas saneadoras a serem adotadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Após a resposta da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE, inicia-se nova contagem dos prazos previstos no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a verificação a que se refere a alínea "b" do *caput* desta Cláusula não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas na legislação e no Termo de Referência:

- a. Emitir as respectivas Notas de Empenho.
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes do presente ajuste.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- c. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução de serviços de manutenção, os quais poderão ser executados a qualquer hora do dia com a presença de um representante da CONTRATANTE.
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- f. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento.
- g. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- h. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho, segundo o princípio da eficiência.
- i. Instaurar o devido processo administrativo para aplicação de penalidade em face do conhecimento de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- j. Atestar os documentos fiscais pertinentes, com as ressalvas e/ou glosas pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações registradas na proposta vencedora e no Termo de Referência;

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no TR/Edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- a. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, locais, prazos e quantitativos estabelecidos na proposta vencedora e no Termo de Referência, respeitando as normas legais e cumprindo os prazos e orientações da CONTRATANTE.
- b. Indicar preposto para representá-la durante a execução deste Contrato.
- c. Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que for necessário para a execução do objeto do presente Contrato.
- d. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como as normas de segurança do local de realização dos serviços.
- e. Cumprir, rigorosamente, os prazos previstos neste instrumento, em sua proposta e no Termo de Referência;
- f. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- g. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a documentação comprobatória pertinente, atualizada, sob pena de aplicação das sanções legais;
- h. Comunicar, imediatamente, qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relevantes para a execução deste contrato
- i. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- k. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

l. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos funcionários que adentrarão o órgão para a execução de serviços, os quais deverão estar devidamente identificados por meio de crachá.

m. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas da instituição, quando for o caso.

n. Orientar seus funcionários, prepostos ou subordinados a manter conduta condizente com o ambiente no qual prestarão os serviços, tratando com respeito e civilidade os servidores e visitantes que frequentam as dependências do PREVPAÇO.

o. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

p. Atender prontamente qualquer exigência do representante da CONTRATANTE inerente à execução do objeto deste Termo de Contrato.

q. Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas com transporte e as decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e/ou equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços, bem como responsabilizar-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e prepostos.

r. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização da mão de obra de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

s. Arcar com todas as despesas, encargos, tributos, contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, deslocamento de pessoal, transporte, frete, impressões e materiais, seguros, indenizações, prestação de garantia, e quaisquer outros custos, diretos e indiretos, decorrentes da execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições contidas neste instrumento contratual, no



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Termo de Referência ou nas normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, respeitar as Normas Brasileiras-NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei n.º 4.150, de 21 de novembro de 1962.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA **NÃO PODERÁ TRANSFERIR OU SUBCONTRATAR** o objeto deste Termo de Contrato, **sob pena de rescisão contratual**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos e supressões contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65, §1º e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, nos termos de artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, o qual deverá atestar os documentos da despesa para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete ao Fiscal efetuar o registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e adotar as providências



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

necessárias ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, tendo por parâmetro as especificações previstas na proposta, neste Termo de Contrato e no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao Fiscal, diante do descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, provocar a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação e neste Termo de Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O servidor responsável pela Fiscalização deverá conferir e atestar a regularidade dos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, de acordo com os critérios previstos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização da CONTRATANTE não elide ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

A Fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do instrumento contratual, a Fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços prestados para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Fiscal do Contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, documento que deverá ser assinado pelo preposto da empresa, tomando ciência da avaliação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços prestados.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo Fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da prestadora de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços será viabilizada por meio de relatório que estabelecerá o nível de atendimento dos serviços a partir da determinação da Nota Mensal de Avaliação (NMA), cujo resultado servirá de base para a obtenção das faixas de desconto que incidirão diretamente nos cálculos dos valores devidos à CONTRATADA nas faturas mensais.

PARÁGRAFO NONO: As irregularidades verificadas pelo Fiscal deverão ser imediatamente comunicadas ao preposto para que sejam sanadas no prazo determinado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de recebimento dos serviços, ao final de cada período mensal, o Fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Para o cálculo da NMA, e do valor final da fatura a ser quitada, será considerada a seguinte fórmula:

$$NMA = 100 - \Sigma PP$$

Onde:

NMA = Nota de Avaliação Mensal.

ΣPP = Somatório dos Pontos Perdidos (Somatório das condições verificadas)



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

multiplicada pelo respectivo índice que lhe é atribuído).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: No cálculo dos Pontos Perdidos (PP) serão atribuídos os valores de acordo com as faixas de Nível de Criticidade e índices correspondentes às irregularidades verificadas, conforme a tabela a seguir:

Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados				
Item	Irregularidade	Condição	Nível de Criticidade	Índice atribuído (PP)
1	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Leve	0,4
2	Não prestar as informações ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, em até 72 (setenta e duas) horas, a contar de sua cientificação.	Por registro	Médio	0,6
3	Deixar de indicar preposto ou indicá-lo sem capacidade de tomar as decisões compatíveis com os compromissos assumidos, no prazo estabelecido no termo de contrato.	Por registro	Grave	0,7
4	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em até 8 (oito) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Grave	0,8
5	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 8 (oito) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu registro.	Por registro	Muito grave	1,2
6	Não atender à solicitação de regularização de interrupção de quaisquer dos serviços a serem prestados, em prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, a partir do seu	Por registro	Gravíssimo	2,0



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

registro, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.			
---	--	--	--

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço (NMA), conforme a fórmula "NMA = 100 - ΣPP" e a tabela apresentada abaixo:

Enquadramento da Nota Mensal de Avaliação		
Faixas de ajuste de pagamento	Pagamento devido (em relação ao valor mensal)	Fator de ajuste
NMA ≥ 97	100%	1,0
97 > NMA ≥ 94	99%	0,99
94 > NMA ≥ 90	98%	0,98
90 > NMA ≥ 86	96%	0,96
86 > NMA ≥ 82	95%	0,95
82 > NMA ≥ 78	94%	0,94
78 > NMA ≥ 74	92%	0,92
NMA < 74	90%	0,9
Valor devido mensal = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste)]		

NOTA - 1	As irregularidades constantes na tabela acima poderão ser aplicadas cumulativamente, desde que tenham ocorrido no prazo de avaliação, ou seja, no período de 1º a 30 (ou 31) de cada mês.
NOTA - 2	A não regularização dos problemas reclamados nos prazos estabelecidos, implica na aplicação de nova irregularidade e assim por diante até sua regularização.
NOTA - 3	Para as ocorrências que não constam da relação acima, será aplicado o Nível de Criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços previstos na tabela.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Sempre que a NMA for maior ou igual a 90 e inferior a 94, aplicar-se-á cumulativamente a penalidade de ADVERTÊNCIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Se a CONTRATADA acumular 03 (três) penalidades de ADVERTÊNCIA consecutivas, aplicar-se-á, também, uma **multa de 10% sobre o valor total contratado**, independentemente da aplicação de qualquer outro tipo de sanção cabível.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: No caso de uma quarta penalidade de ADVERTÊNCIA, deverá ocorrer um processo administrativo para avaliação de rescisão de contrato sempre assegurados os direitos de contraditório e ampla defesa



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

da CONTRATADA, conforme previsão expressa da legislação vigente de acordo com o artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso do registro de ocorrências que não constam da Tabela de Avaliação dos Serviços Prestados, será aplicado o nível de criticidade correspondente às irregularidades de mesmo grau de comprometimento dos serviços nela previstos, salvo as penalidades passivas de aplicação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

O objeto deste Termo de Contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite para apresentação da proposta.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, **a CONTRATADA poderá solicitar o reajuste** dos preços dos serviços objeto deste Contrato, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

Onde:

a) Para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês reajustado;

I₀ = Índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = Preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = Índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = Índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes subsequentes ao primeiro observarão o prazo de **1 (um) ano** da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE deverá verificar a compatibilidade com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, de acordo com o artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: **Caso a CONTRATADA não solicite a concessão de reajuste dos preços poderá ser configurada a preclusão lógica do direito.**



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com os serviços executados pela CONTRATADA e aceitos pela Fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas que apresentarem cobranças irregulares, erros ou não estiverem em conformidade com a Avaliação de Desempenho da CONTRATADA ou com as especificações constantes neste instrumento contratual ou no Termo de Referência, serão recusadas e não ensejarão a quitação da dívida pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA a retificação das irregularidades de acordo com as indicações do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo erro no documento fiscal hábil de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação das despesas, ele será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal hábil de cobrança, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO: No ato de solicitação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir elencados, com prazo de validade compatível à data do pagamento:

- a) Nota Fiscal/fatura, acompanhados da respectiva nota de empenho;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA, mediante a: Certidão Negativa de Débitos;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

- e) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- g) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja sediada no Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária a ser oportunamente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA ou cobrar diretamente desta, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO: A retenção tributária prevista na legislação aplicável será efetuada no momento do pagamento devido à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O cometimento de infração administrativa e/ou descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 86 e seguintes da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA que descumprir quaisquer das condições do presente Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) **Advertência escrita** para os casos que decorram de **condutas menos graves e que ofereçam riscos menores à CONTRATANTE**, podendo ainda, se for o caso, haver a fixação de prazo para adoção de medidas corretivas.

a1) Caso a gravidade ou a reiteração da ocorrência não recomende a aplicação da hipótese prevista na alínea "a", a conduta da CONTRATADA poderá ser considerada como inexecução parcial ou total deste Contrato, mediante justificativa fundamentada



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

da CONTRATANTE.

b) Multa de:

b1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, **em caso de atraso injustificado na execução do objeto desta contratação**, desde que decorra de ação ou omissão da CONTRATADA, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, **limitada a incidência a 15 (quinze) dias**.

b1.1) Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b2) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor mensal, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

b2.1) 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA **deixar de comprovar**, quando solicitado pela CONTRATANTE, **que mantém todas as condições de habilitação inicialmente contratadas**, por período superior a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b3) 2% (dois por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, **dolosamente, dificultar os trabalhos de fiscalização ou prestar informações incorretas ou inexatas**, bem como **omitir informações** necessárias ao acompanhamento da regularidade da execução contratual.

b4) 4% (quatro por cento) por ocorrência, incidente sobre o valor mensal do Contrato, quando a CONTRATADA **não sanear as falhas na execução contratual apontadas pela fiscalização** no prazo por ela estipulado de acordo com a complexidade da medida.

b5) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução parcial** da obrigação assumida.

b6) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de **inexecução total** da obrigação assumida.

c) Suspensão Temporária para participar de licitação e assinar contratos com o



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o PREVPAÇO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de Paço do Lumiar pelo prazo de **até 05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos - SGC por igual prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades de multa poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: Do ato que aplicar qualquer penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no artigo 109, da Lei n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Após a aplicação de qualquer penalidade será feita a comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no **Diário Oficial do Município**, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa.

PARÁGRAFO OITAVO: A imposição de qualquer penalidade não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO: As multas deverão ser recolhidas **no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

PARÁGRAFO DÉCIMO: Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Salvo disposição expressa em contrário, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente no PREVPAÇO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de encerramento de prazo em dia em que não houver expediente no PREVPAÇO, este deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS COMUNICAÇÕES



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
do Município de Paço do Lumiar - PREVPAÇO

Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas as comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Paço do Lumiar, no prazo previsto na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

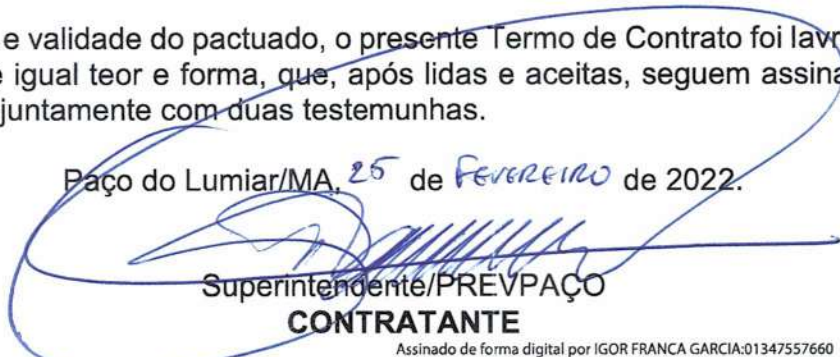
Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, bem como, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas e princípios gerais de direito aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Paço do Lumiar/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, após lidas e aceitas, seguem assinadas pelos contraentes, juntamente com duas testemunhas.

Paço do Lumiar/MA, 25 de FEVEREIRO de 2022.


Superintendente/PREVPAÇO
CONTRATANTE

IGOR FRANCA GARCIA:01347557660

Assinado de forma digital por IGOR FRANCA GARCIA:01347557660
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM BRANCC
ou=03475734000115, ou=PRESENCIAL, cn=IGOR FRANCA GARCIA:01347557660
Dados: 2022.02.25 16:46:03 -04'00'

Representante legal da empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Cedryne Silvestre F. Negrino
CPF: 009.074.073-40

2. Hiram Bernardo de Oliveira Gato
CPF: 605.869.103-60

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR



Fls. 212
Rub. 55/2021
Mat.

EXECUTIVO

Ano VI - Edição N° CMXVI de 4 de Março de 2022

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - EXTRATO - Extrato de contrato: N.º 004/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 004/2022-PREVPAÇO. PROCESSO N.º 056/2021.
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.946.294/0001-08, situado à Avenida 14, Quadra 02. Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar/MA – CEP 65137-000 e a empresa ATUARIAL CONSULTORIA (I.F CONSULTORIA ATUARIAL) inscrita no CNPJ sob o n.º 10.541.510/0001-20, com sede na Av. José Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito, GARAGEGAR 06/ sala 401, Duque de Caxias, Cuiabá -MT, CEP 78.098-971. **OBJETO:** contratação de empresa especializada para realização de avaliação atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei n. 9.717/98, da Portaria MPS n. 464, de 19 de novembro de 2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** O Contratante pagará a Contratada a quantia correspondente ao valor descrito na cláusula segunda do instrumento contratual, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 02.2101; Função: 09; Sub-Função: 122; Programa: 0140; Projeto Atividade: 2157; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 180200000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato n.º 004/2022 – PREVPAÇO é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador do RG n.º 0000905522982 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 010.163.843 -43 - CONTRANTE, e o Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, portador(a) do RG n.º 11886852, inscrito(a) no CPF sob o n.º 013.475.576 -60 - CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - EXTRATO - Extrato de contrato: N.º 002/2022

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 002/2022-PREVPAÇO. PROCESSO N.º 054/2021.
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – PREVPAÇO, autarquia municipal, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.946.294/0001-08, situado à Avenida 14, Quadra 02. Número 24, Maiobão – Paço do Lumiar/MA – CEP 65137-000 e a empresa ADTR .SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.422.433/0001-38, com sede na PC Alfredo Teixeira, 1, Cohab Anil II, São Luís - MA, CEP 65.050-090. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de sistema/software de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento, incluindo serviços de implantação, manutenção e atualização do sistema, com apoio técnico e treinamento, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR:** O Contratante pagará a Contratada a quantia correspondente ao valor descrito na cláusula segunda do instrumento contratual, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Unidade Orçamentária: 02.2101; Função: 09; Sub-Função: 122; Programa: 0140; Projeto Atividade: 2157; Classificação Econômica: 3.3.90.40.00; Fonte de Recurso: 180200000. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato n.º 002/2022 – PREVPAÇO é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. **SIGNATÁRIOS:** **DANILO SOARES SERRA GAIOSO**, portador do RG n.º 0000905522982 SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 010.163.843 -43 - CONTRANTE, e o Sr. **MASSAU ALVES DE MACEDO**, portador(a) do RG n.º 1114809990 SSP/MA, inscrito(a) no CPF sob o n.º 449.343.514-34 - CONTRATADA. DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2022.

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE PAÇO DO LUMIAR - EXTRATO -

Assinado eletronicamente por: Maria Paula Azevedo Desterro
CPF: ***.658.323-** em 04/03/2022 19:18:59 - IP com n°: 172.16.13.148
www.pacodolumiar.ma.gov.br/diariooficial/?id=1103

